

POLITICA DE TRANSPARÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

Classificação da Informação	USO INTERNO
------------------------------------	-------------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Compliance & PLD/FT
Revisão	Risco Operacional & Controles Internos Compliance & PLD/FTP
Aprovação	Diretoria

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
01	Aprovação da versão inicial	14/07/2021
02	Revisão integral, incluindo atualização normativa e de razão social	26/08/2022
03	Revisão integral, incluindo atualização normativa e adaptação do documento em linha com as recentes diretrizes dos reguladores	22/11/2024
04	Revisão integral com exclusão do item bII e inclusão no item II sobre Informações específicas de remuneração	30/07/2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2.	TRANSPARÊNCIA DE REMUNERAÇÃO.....	3
	I. ASPECTOS GERAIS:	3
	II. FORMA DE REMUNERAÇÃO APLICADA A DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS:	4
	III. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES	4

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente política de transparência de remuneração da TRUSTEE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (“TRUSTEE”) e da Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“BANVOX”), ambas denominadas aqui como (“DISTRIBUIDORA”), tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos para a transparência da remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuidora quando da Distribuição de Produtos de Investimento, nos termos do Código ANBIMA de Distribuição e demais informações relacionadas à oferta de Produtos de investimento.

2. TRANSPARÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

I. ASPECTOS GERAIS:

a. Atividade de Distribuição:

A DISTRIBUIDORA realizará a distribuição de fundos de investimento (administração própria) e títulos e valores mobiliários por meio da oferta a clientes, de forma individual ou coletiva, as quais podem ou não resultar em aplicação de recursos por meio de seus profissionais.

b. Portfólio de Produtos distribuídos:

b.I. Cotas de fundos de investimentos distribuição de acordo com a Resolução CVM 160 e/ou abertos; e

c. Critérios para indicação dos produtos:

Em primeiro lugar cabe ressaltar que todos os produtos estão em conformidade com as respectivas instruções e ou resoluções de seus agentes reguladores e fiscalizadores.

Assim, os fatores norteadores para a indicação dos produtos são a análise qualitativa e quantitativa dos mesmos, realizada internamente, e sua respectiva alocação conforme o suitability dos potenciais clientes da DISTRIBUIDORA.

II. FORMA DE REMUNERAÇÃO APLICADA A DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS:

Categorias de investimentos	Forma de remuneração
Cotas de fundos de investimentos distribuição Resolução CVM 160 e/ou abertos, próprios	Nos fundos abertos (Resolução CVM 175) não são cobrados “fee” de distribuição. Nos fundos distribuídos pela Resolução CVM 160 são cobrados fees de estruturação e distribuição quando estruturados e/ou distribuídos pela DISTRIBUIDORA. Essa comissão é calculada pela aplicação de um percentual sobre o valor efetivamente subscrito e integralizado pelos investidores. Esse percentual é variável a depender do produto e se aplica sobre o volume da oferta; ou ainda pode ser valor fixo. Não existe uma tabela ou valores pré-definidos para os produtos. Não há remuneração para a equipe, apenas para a DISTRIBUIDORA.

A cobrança de taxa de distribuição (quando aplicável) não afeta a remuneração dos profissionais

Informações específicas sobre a remuneração a ser auferida pela DISTRIBUIDORA nas operações de investimento e/ou desinvestimento contratadas pelo investidor com Produtos de Investimento enquadrados na definição legal de Valores Mobiliários serão disponibilizadas no momento da operação, o investidor será informado sobre a remuneração recebida, com instruções de acesso às informações. Além disso, trimestralmente e quando aplicável, será enviado por e-mail um extrato consolidado contendo informações consolidadas sobre as remunerações auferidas na Distribuição em relação aos seus investimentos.

III. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES

Inicialmente vale destacar que a DISTRIBUIDORA é instituição financeira com ativos além dos 20 bilhões de reais sob administração de modo que atuam de forma consistente e em crescimento, e portanto, trata com rigor qualquer atividade que possa prejudicar a confiança do mercado em sua Instituição.

O potencial conflito de interesse reside para efeitos meramente hipotéticos pode existir em virtude da forma de remuneração recebida pela Distribuição de Produtos de Investimento repousa no fato da existência de remuneração que a Instituição recebe de terceiros quando realiza a distribuição de determinados produtos de investimentos. Contudo, visando anular este risco, e manter a confiança do investidor na instituição, os envolvidos na atividade são treinados a orientar a ratificação do produto ofertado e a condição de suitability do cliente. Ademais, seguindo a regulação, os agentes de distribuição estão segregados física e logicamente das

atividades de administração de carteiras, respeitadas portanto informações sigilosas entre players que confiam e trabalham com a DISTRIBUIDORA.

Aliado a isso, nosso compromisso com nosso investidor se reforça quando incentivamos o uso também do canal da denúncia amplamente divulgado no nosso site, ao menor sinal ou sentimento de irregularidades que possa perceber no nosso ambiente.

De forma a contribuir com a educação do investidor, sugerimos alguns locais públicos de pleno acesso para o investidor vir a conhecer sobre o mercado.

Portal do investidor CVM - <https://www.investidor.gov.br/>

Portal educação financeira da ANBIMA - <https://comoinvestir.anbima.com.br/>